



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 87 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para regulamentar a compensação financeira mensal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasso Saúde decorrente do não recolhimento da mensalidade para o plano padrão de conforto Básico dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, cujos proventos ou benefícios foram concedidos até a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997. O objetivo da propositura é regulamentar essa compensação, considerada a proximidade da revogação da Lei estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, conforme determina o inciso III do art. 32 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

2 Na Exposição de Motivos nº 1/2024/SEAD (SEI nº 56559298), a Secretaria de Estado da Administração – SEAD indicou que a redação original do § 8º do art. 154 da Constituição do Estado de Goiás previa que o servidor público inativo ou em aposentação, o pensionista e seus dependentes ficariam eximidos da contribuição previdenciária obrigatória, sem perder o direito aos benefícios prestados pelo órgão previdenciário. Porém, a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, revogou esse dispositivo. Assim, os segmentos mencionados estariam sujeitos à contribuição obrigatória ao órgão previdenciário.

3 Nesse contexto, os servidores inativos e pensionistas que já tinham direito adquirido à época da publicação da referida emenda constitucional continuaram sem contribuir com o regime único de assistência e previdência. Conseqüentemente, ficaram sem contribuir para o plano padrão de conforto Básico, fornecido pelo então Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO. O instituto suportava integralmente os custos financeiros desses beneficiários isentos, mas a Lei estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, estabeleceu a responsabilidade parcial do Tesouro Estadual, que ressarciria 50%



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





(cinquenta por cento) do total devido para a cobertura dos serviços que integram o referido padrão, indicado em relatório, conforme o número de titulares inscritos como isentos.

4 A Lei nº 21.880, de 2023, que instituiu o Ipasgo Saúde, prevê como competência do Estado de Goiás a compensação financeira mensal decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto Básico dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, com proventos ou benefícios não alcançados pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997. Assim, a regulamentação da matéria deveria ocorrer em 12 meses, com base no inciso IV do art. 27 da mencionada Lei nº 21.880, de 2023, e em razão da revogação da Lei nº 17.477, de 2011.

5 O Parecer nº 2/2024/SGDP/SEAD (SEI nº 57059849), da SEAD, reforça a informação de que a medida compensatória deverá ser regulamentada por lei própria, pois a norma vigente será revogada, como determina o inciso III do art. 32 da Lei nº 21.880, de 2023. Por isso, propõe-se agora a regulamentação da responsabilidade de o Estado de Goiás realizar a compensação financeira do plano padrão de conforto Básico de forma integral, conforme o art. 1º do projeto de lei minutado, e observar a periodicidade do repasse ao Ipasgo Saúde.

6 Foi apresentado também no parecer da SEAD o custo da compensação para o Estado de Goiás, de acordo com a metodologia aplicada no estudo realizado pelo Ipasgo Saúde (Processo nº 202421477001492). A estimativa do impacto financeiro-orçamentário é de R\$ 21.339.335,20 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) por ano, com a aplicação apenas aos usuários do plano padrão de conforto Básico, com início em 2024.

7 No Despacho nº 156/2024/ GPFIN/ECONOMIA (SEI nº 58822343), a Secretária de Estado da Economia avaliou o teor da propositura.

8 Consultada sobre a juridicidade da minuta, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 309/2024/GAB (SEI nº 57662112), constatou a regularidade da propositura do ponto de vista de sua constitucionalidade, por não haver vícios formais ou materiais. Também se assegurou que as medidas propostas não afrontam a legislação eleitoral.

9 Com essas razões, envio o projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que lhe seja dada a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/VHGL E VOPM
202400005005473



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº38/2024 - SEAD/GEIMP-18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MENSAL AO IPASGO SAÚDE

Processo nº 202400005005473 ^(a)

PROJEÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE INTEGRAL DA MENSALIDADE DA EC 16		
ORIGEM ^(b)	EXERCÍCIO ^(b)	CUSTO ANUAL ESTIMADO ^(b)
Básico	2024	21.339.355,20
	2025	21.339.355,20
	2026	21.339.355,20
Especial	2024	17.363.211,84
	2025	17.363.211,84
	2026	17.363.211,84
TOTAL		38.702.567,04
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ^(c)	2024	38.702.567,04
	2025	38.702.567,04
	2026	38.702.567,04

Notas:

- a) Relatório estimativo emitido sob o prisma estritamente informativo, sem julgamento da conveniência e oportunidade;
b) Dados extraídos do arquivo "Estudo de Impacto" (57101848);
c) Estimativa de impacto orçamentário referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois anos subsequentes conforme inciso I do art. 16 da Lei nº 101/2020 - LRF;

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 19 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**,
Subsecretário (a), em 19/03/2024, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



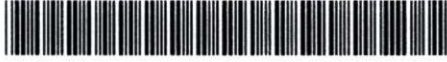
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 58046596 e o código CRC FAE2C41D.

GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - CENTRO -
GOIÂNIA-GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5676



Referência: Processo nº 202400005005473



SEI 58046596



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390033003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Regulamenta a compensação financeira mensal decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto Básico do Ipasgo Saúde dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, de que trata o inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Goiás, como dispõe o inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, é responsável pela compensação financeira mensal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto básico dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, com proventos ou benefícios concedidos até a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997.

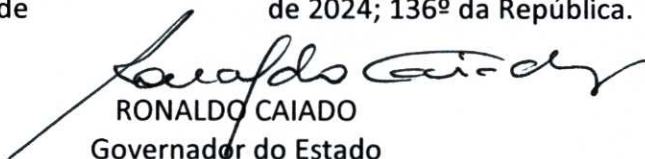
Art. 2º O repasse mensal ao Ipasgo Saúde do valor equivalente à integralidade do percentual total devido para a cobertura dos serviços que integram o padrão de conforto básico deverá ser efetuado pelo Tesouro Estadual até o quinto dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde, para a realização do repasse mensal, enviará à Secretaria de Estado da Administração o relatório com a identificação dos titulares inscritos na condição de isentos, na forma do inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 3º Os pagamentos de que trata o art. 1º, na forma prevista no art. 2º, são devidos a partir da data de vigência da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2024; 136º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/VHGL/VOPM
202400005005473



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003900310030003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA FERREIRA DOS REIS** em **22/04/2024 14:18**

Checksum: **5084254FF0BCD13EBF967784C7947724C3FAA29056084D344BF5DBC648514A0D**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.